

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1506-94

Em 02 de Agosto de 1994.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2196 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.****NELSON URTADO****DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**CAIEIRAS - SP****ma/nd/vam**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 9 6  
( 02 DE AGOSTO DE 1994 )**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Trata-se de pavimentação asfáltica que a Municipalidade executou com seus próprios recursos em diversas ruas, neste Município onde pretendemos isentar os proprietários do pagamento da taxa de Contribuição de Melhoria.

Note-se que só serão beneficiados os proprietários de imóveis com área de terreno não superior a 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

Registre-se, também, que para fazer jus aos benefícios da Lei, os proprietários dos imóveis deverão executar o passeio público, onde além de sua utilidade, virá embelezar o bairro.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



0299  
PROJETO DE LEI N.º 2.743/94  
( 02 DE AGOSTO DE 1994 )

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas ruas: Martin Afonso de Souza, parte da Rua Tiradentes; parte da Rua Joaquim Silvério - dos Reis; Rua Brás Cubas e Rua D. Pedro I no Jardim Victória - Rua Alice no Jardim Vera Tereza; Rua Mato Grosso no Jardim Esperança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não farão jus aos benefícios do artigo, os imóveis com área de terreno superior a 500,00m² ( quinhentos metros quadrados).

**ARTIGO 2º** - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público (calçada).

**ARTIGO 3º** - O contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie ao local no sentido de constatar a efetiva execução das obras previstas no Artigo 2º.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Agosto de 1.994.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

cp/nd/vam.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO  
ÚNICA DISCUSSÃO  
S. S. 06.10.94  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

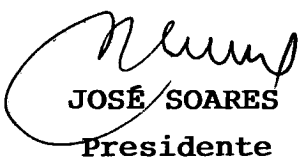
## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.743/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres colegas.

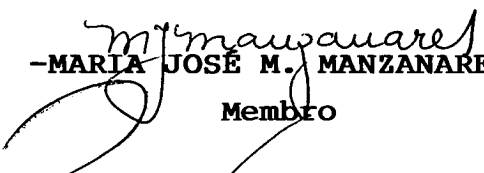
Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.743/94.

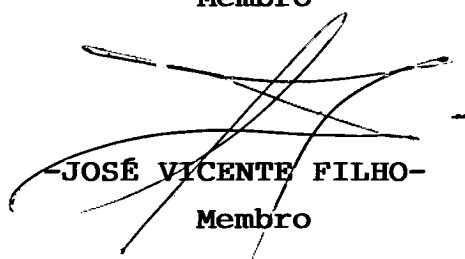
Caieiras, 05 de setembro de 1.994.

  
- JOSÉ SOARES -  
Presidente

  
- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -  
Membro

  
-ANTONIO ROMERO POLLON -  
Membro

  
-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-  
Membro

  
-JOSÉ VICENTE FILHO-  
Membro

  
-PAULO DO CARMO MONTEIRO-  
Membro